

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Santa Helena

Data de Fundação – 09/01/1992

População: 2.331 habitantes (IBGE - 2013)

PIB: 36,64 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1785/2015)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	12
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	13
3.1. Apuração do resultado orçamentário	14
3.2. Análise do resultado orçamentário	14
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	15
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	22
4.1. Situação Patrimonial	22
4.2. Análise do resultado financeiro	23
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	24
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	26
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	28
5.1. Saúde	29
5.2. Ensino	30
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	30
5.2.2. FUNDEB	32
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	35
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	35
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	36
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	37
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	39
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	39
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	41
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	44
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	45
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	47

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	47
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	49
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	49
8. RESTRIÇÕES APURADAS	54
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	57
CONCLUSÃO	58
ANEXO	61
APÊNDICE	62

PROCESSO	PCP 15/00160692
UNIDADE	Município de Santa Helena
RESPONSÁVEL	Sr. Gilberto Giordano - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	3839/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Santa Helena, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Santa Helena, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 13/11/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

Registra-se que por meio do Ofício n.º 037, datado de 30/06/2015 (protocolo n.º 011078), foi solicitado retorno de competência referente às informações encaminhadas pelo Sistema e-Sfinge dos dados do exercício de 2014, sendo que o pedido foi deferido conforme despacho de fl. 199 dos autos.

Em razão deste fato, a análise da execução orçamentária, financeira e dos limites legais ocorreu com base nos novos Anexos do Balanço Geral, os quais foram juntados ao processo (fls. 263 a 383).

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório n.º **1.785/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00160692**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Gilberto Giordano - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório n.º **1.785/2015**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar n.º 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU n.º 20.052, de 27/10/2015.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse acerca das restrições contidas nos itens “**8.1.1 e 8.1.8**” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, e, tendo o Responsável se manifestado acerca das mesmas, nesta oportunidade, estas serão analisadas por esta Instrução.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 059/2015, apresentou alegações de defesa sobre as restrições citadas acima, estando anexadas às folhas 472 a 476 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1785/2015)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 856.657,60**, representando **7,73%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 793.439,59** (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1785/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 472 a 476.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando que o Responsável apresentou justificativas de forma conjunta em relação aos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.2, as considerações acerca destes apontamentos serão apresentadas no presente item.

Em suma, o Responsável afirma que os déficits orçamentário e financeiro encontrados são decorrentes de recursos de convênios que até o encerramento do exercício de 2014 ainda não tinham ingressado nos cofres do Município, e que, no entanto, as respectivas despesas já se encontravam empenhadas, e foram inscritas em restos a pagar não processados.

A defesa encaminhou cópia das NE's, fls. 480 a 483, que especificam quais os empenhos relacionados ao convênio com o governo federal, os quais ainda não tinham sido

liberados até o fim do exercício de 2014.

Muito embora não tenham sido apresentados documentos relativos aos convênios celebrados, que comprovassem as alegações efetuadas, buscou-se nos sítios <http://www.sef.sc.gov.br/sctransferencias/consultas> e <http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php>, a confirmação das informações prestadas (fls. 487 a 498 dos autos).

Em se tratando do convênio 792804/2013 – Ministérios das Cidades - FR 24 (fl. 487), referente ao empenho 1342/2014, inscrito em Restos a Pagar (R\$ 245.850,00), constatou-se que a liberação da primeira parcela no valor de **R\$ 122.925,00** ocorreu somente em 28/01/2015.

Em relação à consulta ao sítio <http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php>, ficou comprovado que o Município de Santa Helena aderiu aos Termos de Compromisso do Plano de Ações Articuladas, conforme fls. 493 a 498.

No entanto, verificou-se que não estão disponíveis as informações acerca da efetivação das liberações destes recursos.

Assim, em consulta ao Sistema e-Sfinge (fls. 489 a 491), ficou evidenciado que tais recursos realmente não foram repassados no exercício de 2014, sendo registrado como receita orçamentária somente em 2015.

Diante do exposto, registra-se que o valor de **R\$ 770.845,00** (FR 24 - R\$ 245.850,00 e FR 62 - R\$ 524.995,00), decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de **R\$ 647.920,00** (FR 24 - R\$ 122.925,00 e FR 62 - R\$ 524.995,00) ingressaram no exercício de 2015.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 47.030,02**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,42%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 11.085.574,64**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

(itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 1785/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 609 a 630.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando que para o presente item o Responsável apresentou os mesmos argumentos do item anterior (1.2.1.1), reportamo-nos às considerações expostas no item supracitado quando foi ressaltado que o valor de **R\$ 770.845,00**, decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos no montante de **R\$ 647.920,00**, ingressaram somente no exercício de 2015.

- 1.2.1.3 Aplicação parcial no valor de **R\$ 20.882,34**, no primeiro trimestre de 2014, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 20.912,34**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3 e item 8.1.3).

(Relatório nº 1785/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, sendo, portanto, mantida a mesma.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 1.280,88**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 870.915,94) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 12.284.891,54), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 11.415.256,48), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Quadro

10, fls. 369 a 375 e item 8.1.4).

(Relatório nº 1785/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, sendo, portanto, mantida a mesma.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 1.280,88**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -840.469,61) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 856.657,60), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 17.468,87, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 11 e item 8.1.5).

(Relatório nº 1785/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, sendo, portanto, mantida a mesma.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 56.055,55**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 1.094.773,38) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.150.828,93), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo anterior do Anexo 17. (Quadro 10 e item 8.1.6).

(Relatório nº 1785/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, sendo, portanto, mantida a mesma.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 1.280,88**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 1.169.354,18) e o saldo inicial do Balanço

Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 1.168.073,30), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10 e item 8.1.7).

(Relatório nº 1785/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, sendo, portanto, mantida a mesma.

- 1.2.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.1.8).

(Relatório nº 1785/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável às fls. 472 a 476.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa que, em função de diversas mudanças efetuadas no site oficial do Município, muitos dados foram perdidos, mas que os relatórios da LRF (Anexos RREO e RGF referentes ao exercício de 2014) estão todos publicados no site oficial, considerando assim que o ente disponibilizou em meios eletrônicos de acesso público, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, garantindo a transparência da gestão fiscal.

Destaca que, por não possuir órgão de imprensa oficial, seu meio oficial de publicação é o mural público. Todavia, ocorre que a restrição em questão se refere especificamente ao descumprimento da divulgação em meios eletrônicos de acesso público de informações referente ao lançamento da receita (Capítulo 7, deste relatório) e não aos relatórios

específicos da LRF. Sendo assim, pela ausência de informações que viessem a sanar o presente apontamento, permanece a restrição.

- 1.2.1.9 Registro indevido no Grupo Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 0, 18, 24, 54 e 60, com saldo devedor de R\$ 16.029,67, R\$ 19.149,01, R\$ 6.260,01, R\$ 555,00 e R\$ 94,20, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 8.1.9).

(Relatório nº 1785/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, sendo, portanto, mantida a mesma.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (Itens 6.6 e 8.2.1).

(Relatório nº 1785/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, sendo, portanto, mantida a mesma.

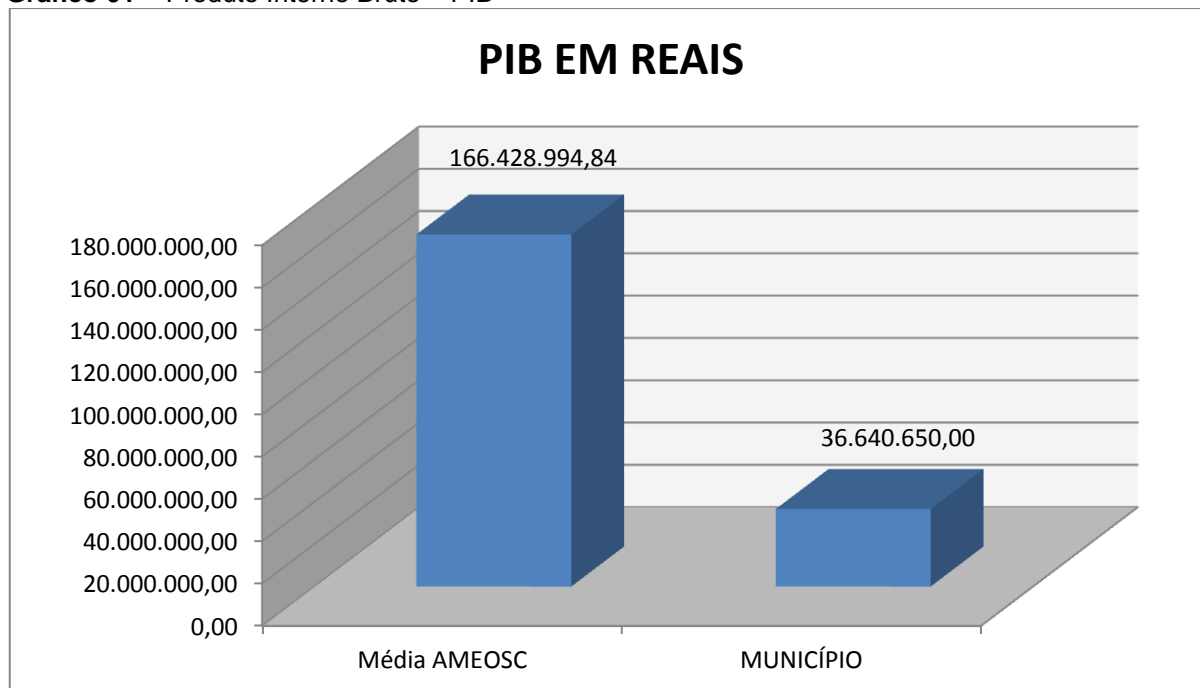
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A exemplo das demais cidades do Extremo-Oeste, Santa Helena foi colonizada por gaúchos descendentes de imigrantes italianos e alemães que esperavam enriquecer com a extração de madeira. Os colonizadores chegaram em 1943. Em setembro de 1962 foi fundado o distrito de Santa Helena, pertencente a Descanso. A emancipação só aconteceu em 1992.

O Município de Santa Helena tem uma população estimada em 2.331² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,73³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 36.640.650,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 15.585,13, considerando uma população estimada em 2012 de 2.351 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Santa Helena encontra-se na seguinte situação:

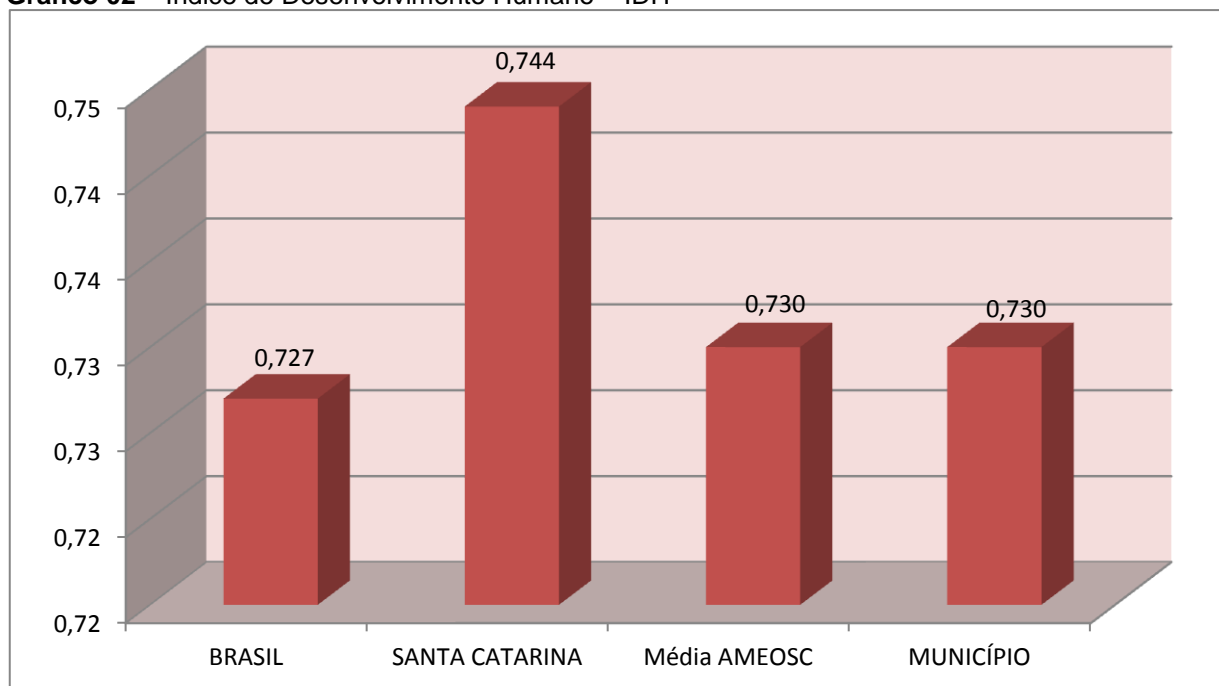
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	11.413.780,00
PPA	790/2013	23/05/2013	DESPESA FIXADA	11.413.780,00
LDO	796/2013	09/08/2013		
LOA	804/2013	16/10/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 856.657,60**, correspondendo a **7,73%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 856.657,60, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 816.357,47 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 40.300,13.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 793.439,59), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	11.413.780,00	11.085.574,64	97,12
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	13.725.422,06	11.942.232,24	87,01
Déficit de Execução Orçamentária		856.657,60	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 1.280,88, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 17.468,87, se refere à divergência do saldo disponível no encerramento de 2013 (R\$ 1.169.354,18) e à abertura em 2014 (R\$ 1.168.073,30), e encontra-se anotada no Capítulo 8 - Restrições apuradas.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Santa Helena nos últimos 5 anos:

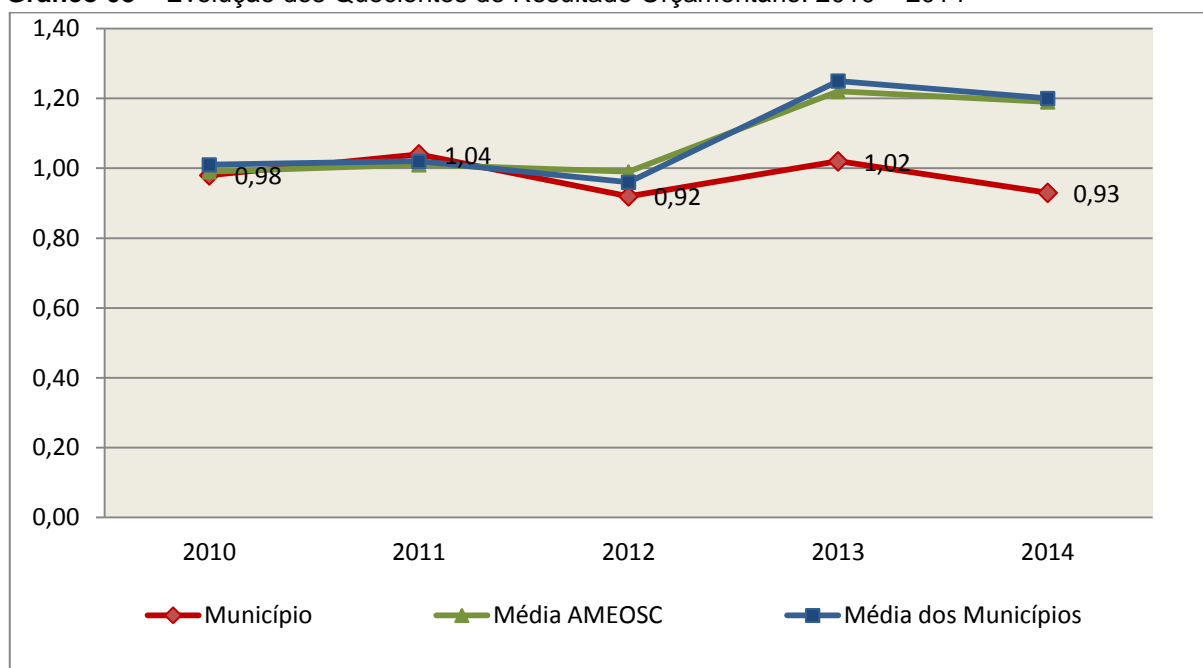
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	7.497.323,30	8.525.334,29	9.704.206,20	10.228.247,40	11.085.574,64
2	Despesa executada	7.689.205,24	8.218.742,28	10.544.193,10	10.012.553,41	11.942.232,24
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,98	1,04	0,92	1,02	0,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.085.574,64**, equivalendo a **97,12%** da receita orçada.

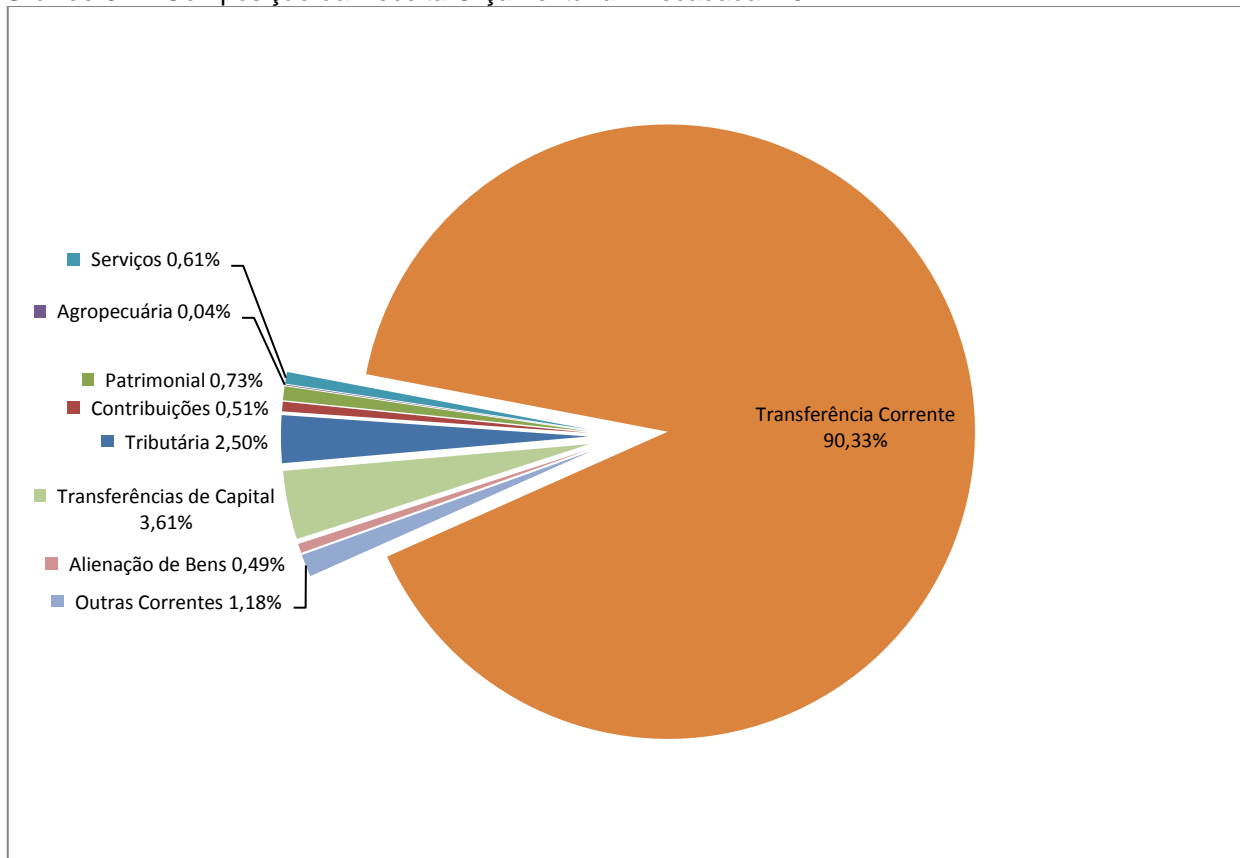
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	406.500,00	277.292,60	68,21
Receita de Contribuições	40.000,00	56.038,22	140,10
Receita Patrimonial	137.500,00	81.025,45	58,93
Receita Agropecuária	11.000,00	4.124,16	37,49
Receita de Serviços	78.000,00	68.039,36	87,23
Transferências Correntes	10.430.280,00	10.014.059,96	96,01
Outras Receitas Correntes	280.500,00	130.755,31	46,62
RECEITA CORRENTE	11.383.780,00	10.631.335,06	93,39
Alienação de Bens	30.000,00	54.215,00	180,72
Transferências de Capital	-	400.024,58	-
RECEITA DE CAPITAL	30.000,00	454.239,58	1.514,13
TOTAL DA RECEITA	11.413.780,00	11.085.574,64	97,12

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

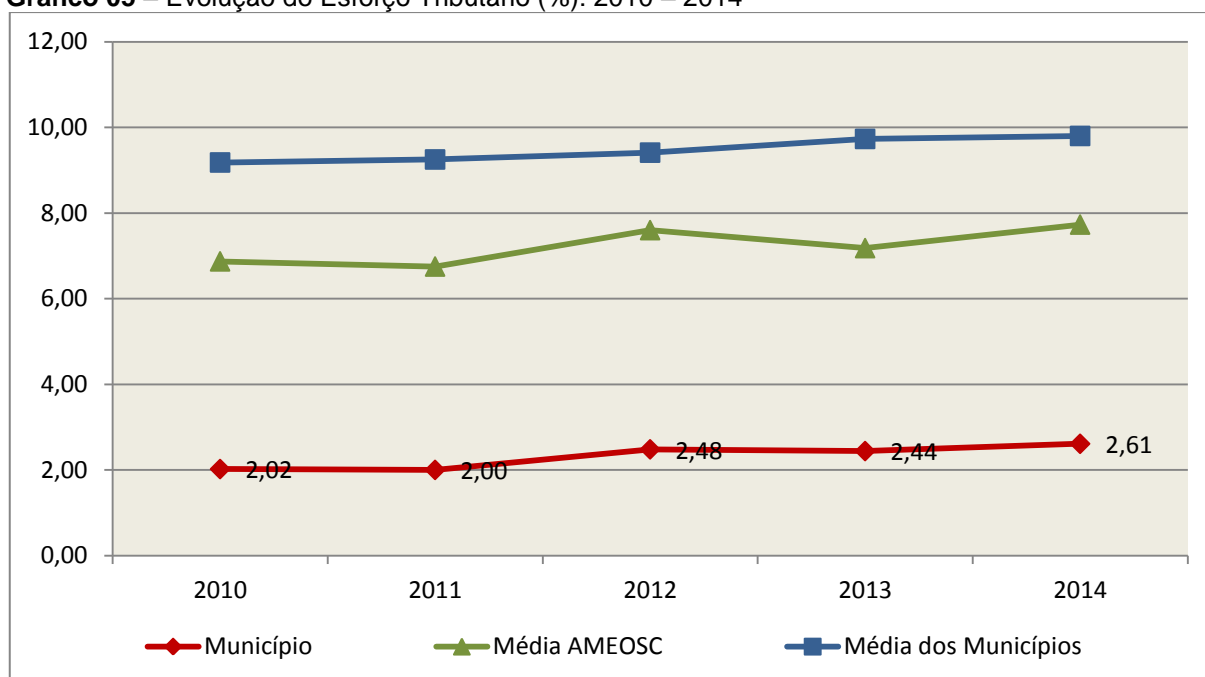


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **90,33%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

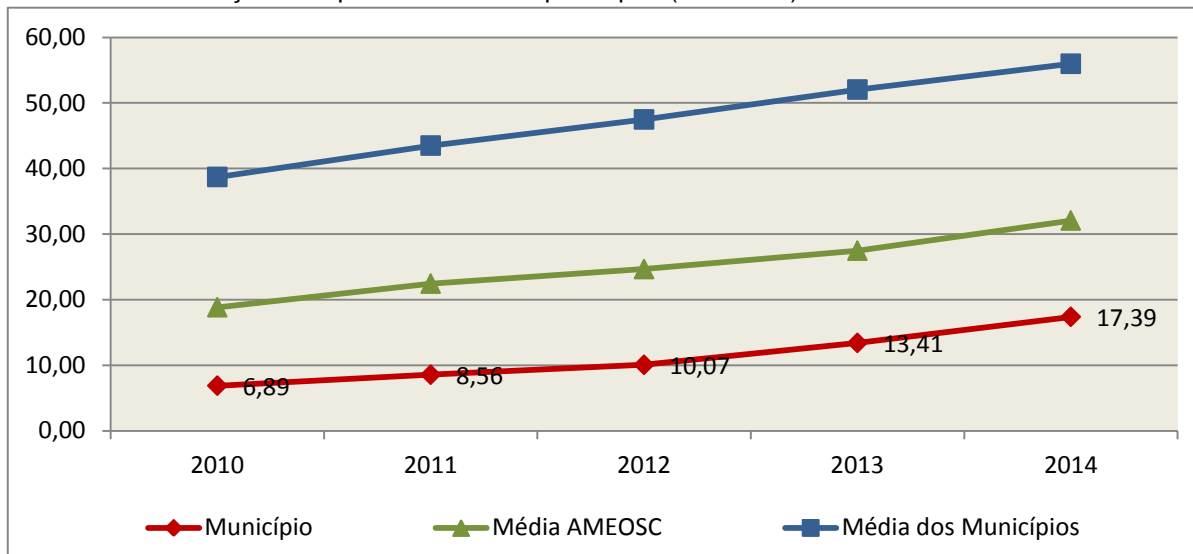


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

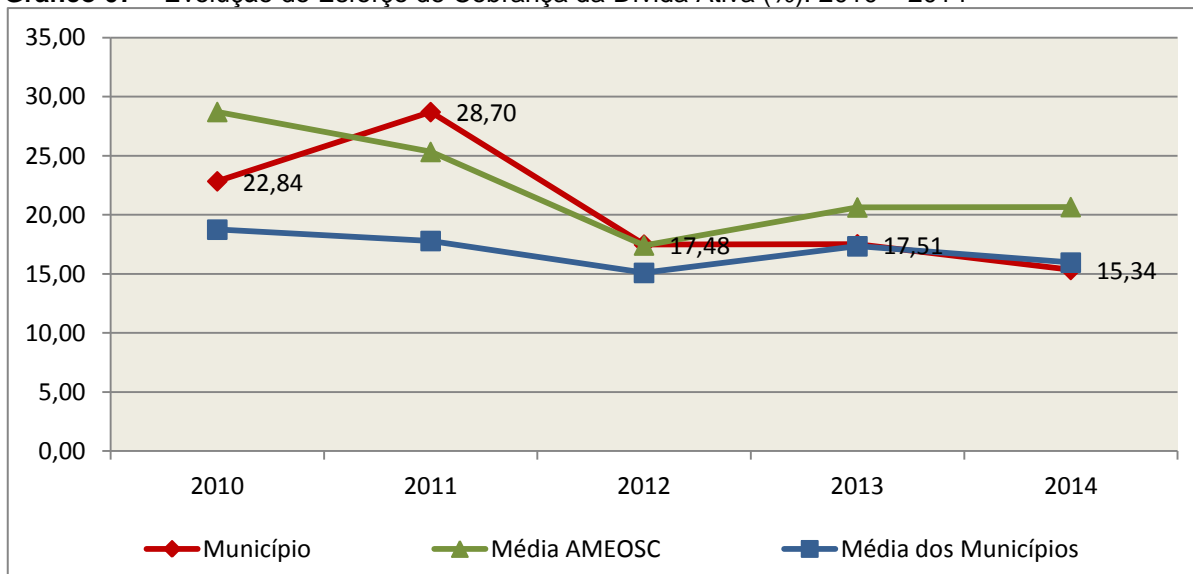
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
188.811,67	17.978,17	0,00	0,00	28.964,00	0,00	177.825,84

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

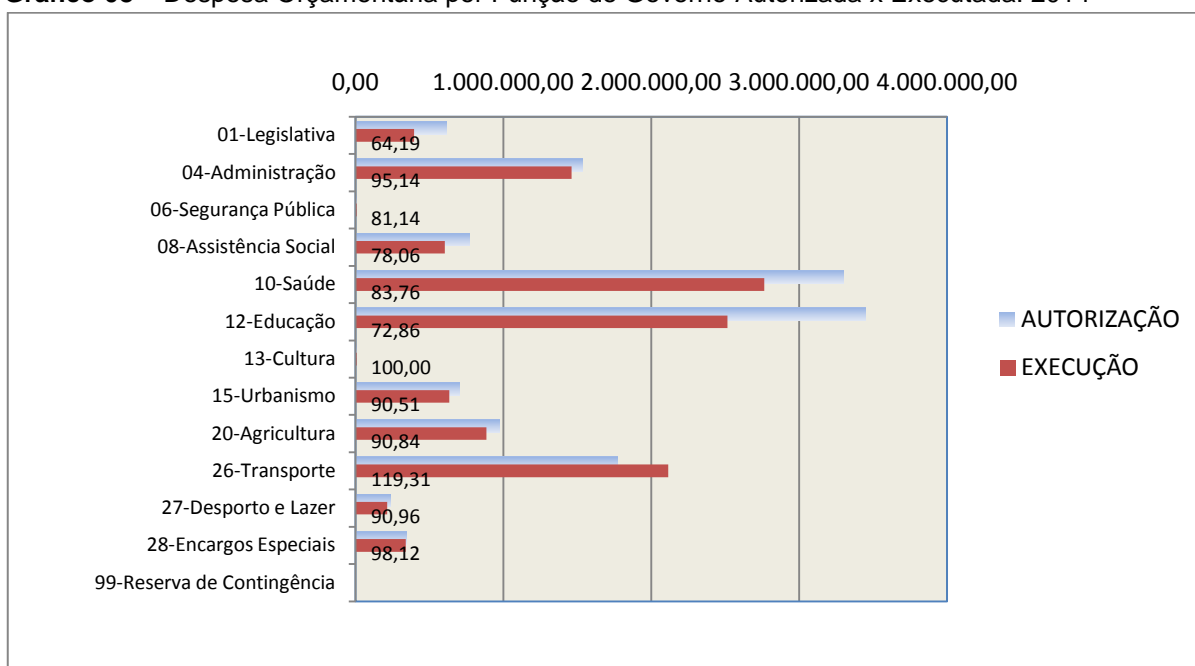
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	616.007,15	395.441,01	64,19
04-Administração	1.536.098,10	1.461.504,51	95,14
06-Segurança Pública	9.750,00	7.911,26	81,14
08-Assistência Social	773.711,10	603.990,22	78,06
10-Saúde	3.299.245,89	2.763.320,49	83,76
12-Educação	3.452.151,29	2.515.154,45	72,86
13-Cultura	8.000,00	8.000,00	100,00
15-Urbanismo	701.208,74	634.674,72	90,51
20-Agricultura	974.435,80	885.174,71	90,84
26-Transporte	1.771.394,75	2.113.377,57	119,31
27-Desporto e Lazer	234.559,01	213.359,14	90,96
28-Encargos Especiais	346.860,23	340.324,16	98,12
99-Reserva de Contingência	2.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	13.725.422,06	11.942.232,24	87,01

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	305.548,04	423.992,28	364.286,52	389.527,45	395.441,01
04-Administração	1.357.477,81	1.281.738,38	1.507.135,70	1.426.004,71	1.461.504,51
05-Defesa Nacional	-	-	29.999,99	-	-
06-Segurança Pública	-	-	13.506,52	10.671,74	7.911,26
08-Assistência Social	261.103,41	342.264,11	424.219,59	569.733,72	603.990,22
10-Saúde	1.625.397,20	1.734.165,35	2.489.962,09	2.547.981,92	2.763.320,49
12-Educação	1.290.098,28	1.558.686,28	1.651.724,15	1.759.192,42	2.515.154,45
13-Cultura	5.864,00	174.165,55	-	7.000,00	8.000,00
15-Urbanismo	467.723,30	496.777,54	1.037.033,14	730.171,70	634.674,72
16-Habituação	94.000,00	-	-	-	-
17-Saneamento	-	17.142,45	-	-	-
20-Agricultura	875.787,10	745.359,69	940.280,11	1.106.732,97	885.174,71
21-Organização Agrária	-	118.371,06	-	-	-
23-Comércio e Serviços	59.018,69	-	-	-	-
26-Transporte	804.931,01	1.007.906,68	1.791.155,11	964.070,43	2.113.377,57
27-Desporto e Lazer	223.348,01	222.859,76	225.927,83	101.634,67	213.359,14
28-Encargos Especiais	318.908,39	95.313,15	68.962,35	399.831,68	340.324,16

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.689.205,24	8.218.742,28	10.544.193,10	10.012.553,41	11.942.232,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	40.524,51	0,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	65.793,02	0,70
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	111.642,03	1,19
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	28.665,82	0,30
Cota do ICMS	3.289.941,57	34,92
Cota-Parte do IPVA	170.519,69	1,81
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.919,14	0,43
Cota-Parte do FPM	5.653.737,77	60,01
Cota do ITR	1.365,52	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.937,40	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.779,15	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.117,68	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.420.943,30	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.457.233,23
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.825.898,17
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.631.335,06

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Santa Helena (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	1.169.767,14	1.103.798,91	Financeiro	376.327,55	1.150.828,93
Disponível	1.169.354,18	1.103.798,91	Depósitos	35.235,90	-
Bancos Conta Movimento	225.514,41	118.010,13	Consignações	35.235,90	-
Bancos Conta Vinculada	243.272,94	153.009,54	Restos a Pagar	341.091,65	1.150.828,93
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	497.881,13	585.662,83	Obrigações a Pagar	341.091,65	1.150.828,93
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	202.685,70	247.116,41			
Realizável	412,96	-			
Créditos a Receber	412,96	-			
Permanente	10.970.283,89	12.331.921,56	Permanente	348.467,00	-
Créditos	121.973,58	773.881,18	Dívida Fundada	289.875,00	-
Devedores - Entidades e Agentes	121.973,58	773.881,18	Débitos Consolidados	58.592,00	-
Bens e Valores em Circulação	56.457,13	32.169,63	Dívidas Renegociadas	28.532,68	-
Dívida Ativa	188.811,67	177.825,84	Obrigações a Pagar	30.059,32	-
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	188.811,67	177.825,84	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	7.888,67	7.888,67	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos do RPPS - LP	7.888,67	7.888,67			
Imobilizado	10.595.152,84	11.340.156,24			
Bens Móveis e Imóveis	10.595.152,84	11.340.156,24			
Bens Imóveis	6.300.790,65	6.381.662,31			
Bens Móveis	4.294.362,19	4.958.493,93			
ATIVO REAL	12.140.051,03	13.435.720,47	PASSIVO REAL	724.794,55	1.150.828,93
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	11.415.256,48	12.284.891,54
			Ativo Real Líquido	11.415.256,48	12.284.891,54
TOTAL	12.140.051,03	13.435.720,47	TOTAL	12.140.051,03	13.435.720,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório. Registra-se que a mesma se refere à divergência do saldo disponível no encerramento de 2013 (R\$ 1.169.354,18) e à abertura em 2014 (R\$ 1.168.073,30), constante do Anexo 13.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório. Registra-se que a diferença se refere ao saldo anterior do Anexo 17.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 47.030,02** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,04** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 840.469,61** passando de um Superávit de **R\$ 793.439,59** para um Déficit de **R\$ 47.030,02**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 265.580,94**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.169.767,14	1.103.798,91	-65.968,23
Passivo Financeiro	376.327,55	1.150.828,93	774.501,38
Saldo Patrimonial Financeiro	793.439,59	-47.030,02	-840.469,61

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório. Registra-se que a mesma se refere à divergência do saldo disponível no encerramento de 2013 (R\$ 1.169.354,18) e à abertura em 2014 (R\$ 1.168.073,30), constante do Anexo 13.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Santa Helena, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
12 - Serviços de Saúde	49.000,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,37	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	9.231,93	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	36.102,44	Superávit
22 - Transferências de Convênios - Educação	37,27	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	0,00	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-40.147,79	Déficit
42 - Royalties de Petróleo	-302.035,63	Déficit
44 - Fundo Especial do Petróleo	68.217,05	Superávit
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	43,89	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	7.248,51	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	50.986,97	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	42.371,65	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	8.738,28	Superávit
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	959,62	Superávit
58 - Salário Educação	58.771,69	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	3.405,82	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	44,89	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	-524.995,00	Déficit
64 - Atenção Básica	4.109,73	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	59.356,13	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	58.737,27	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	84.995,29	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	37.364,41	Superávit
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-867.178,42	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	235.061,03	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-3.225,40	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.589,56	

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	240.425,19	Superávit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Santa Helena foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

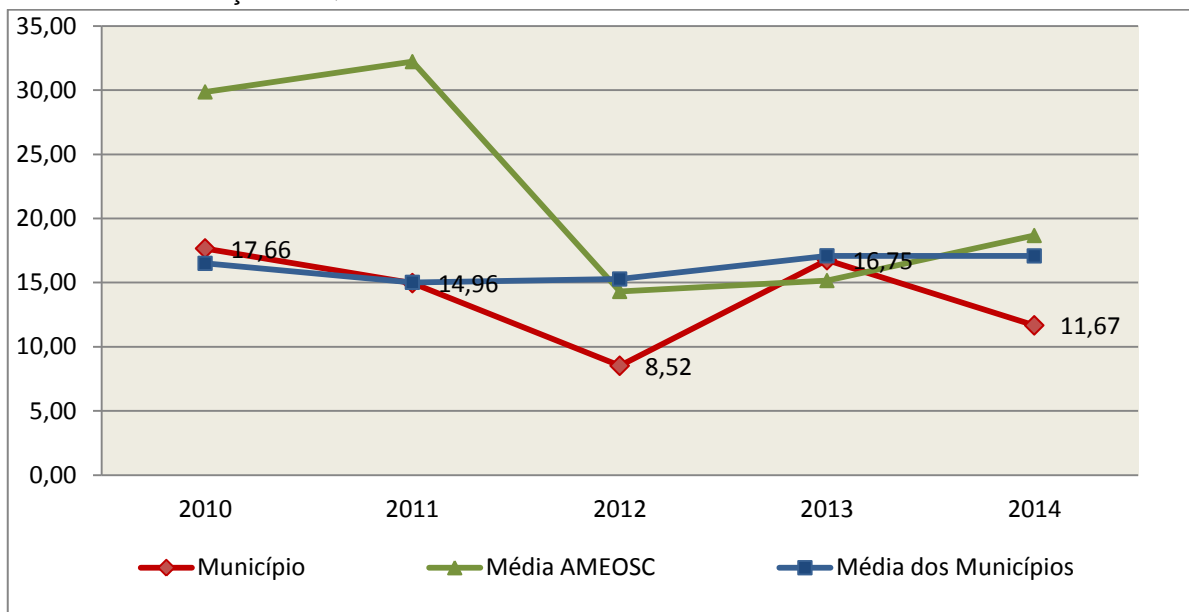
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	7.689.205,24	8.218.742,28	10.544.193,10	10.012.553,41	11.942.232,24
2 Restos a Pagar	348.353,85	581.179,31	663.795,60	341.091,65	1.150.828,93
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.329.485,92	1.825.251,92	1.156.932,06	1.169.767,14	1.103.798,91
4 Passivo Financeiro Ajustado	358.912,66	606.133,90	691.231,61	376.327,55	1.150.828,93
5 Ativo Real	10.037.002,06	10.920.230,39	11.615.632,23	12.140.051,03	13.435.720,47
6 Passivo Real	568.468,46	730.098,82	1.362.689,33	724.794,55	1.150.828,93
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	17,66	14,96	8,52	16,75	11,67
Situação Financeira (3÷4)	3,70	3,01	1,67	3,11	0,96
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,53	7,07	6,30	3,41	9,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



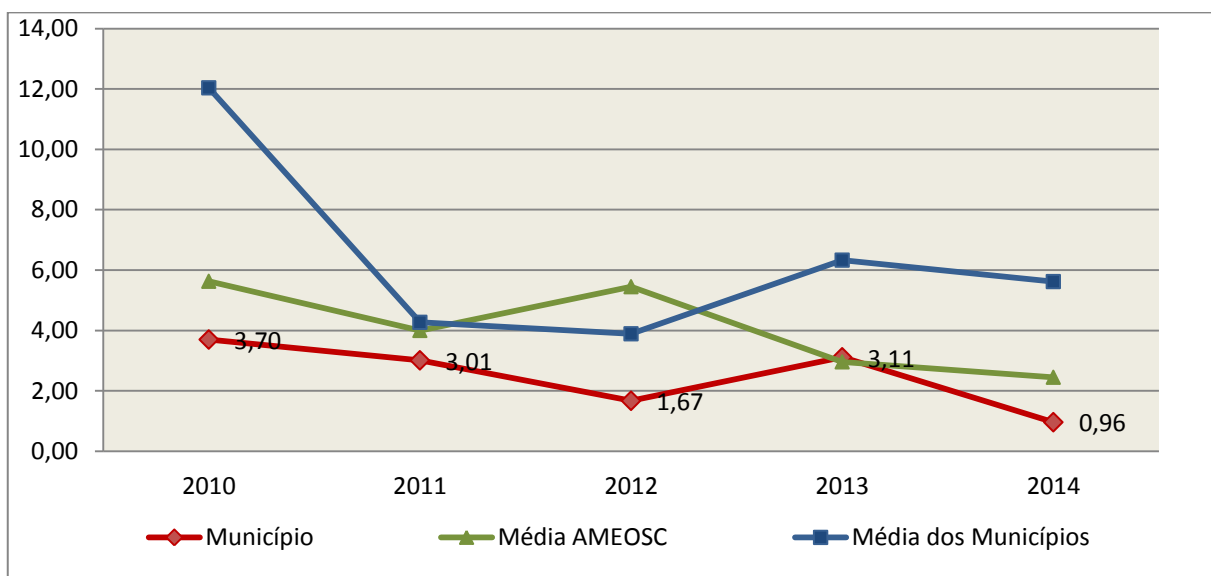
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **11,67** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

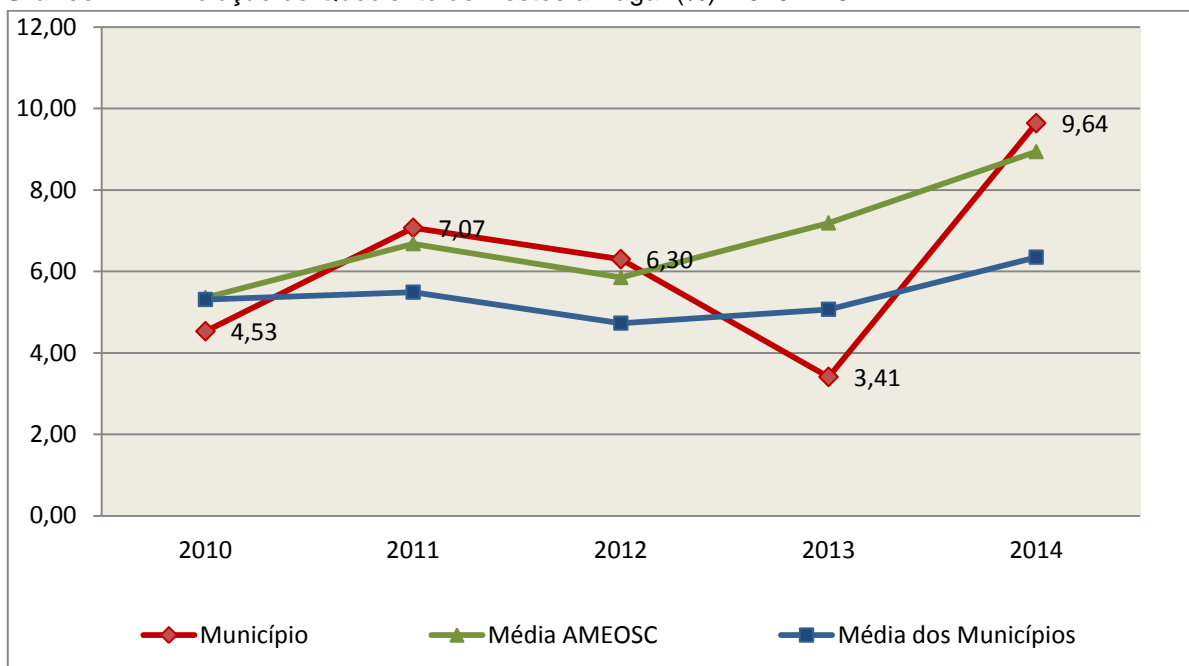
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,96** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Santa Helena é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **9,64%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.761.474,78** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,70%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 348.333,28**, representando **3,70%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

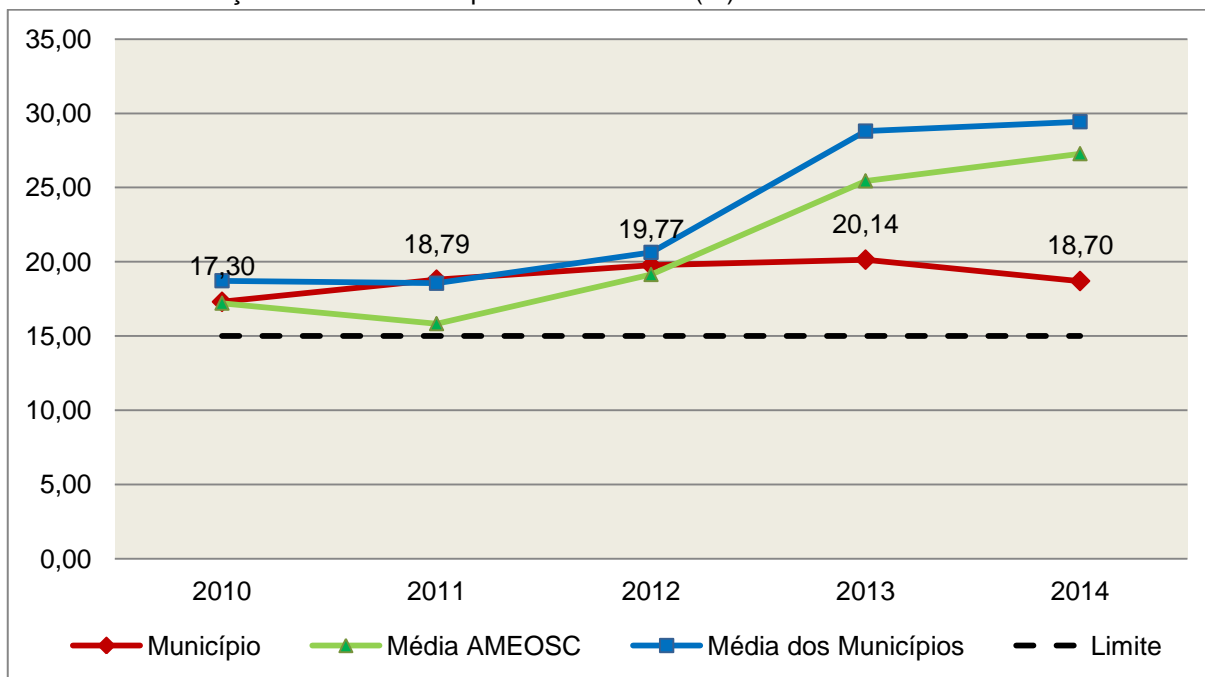
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.420.943,30	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.763.320,49	29,33
Atenção Básica	2.763.320,49	29,33
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.001.845,71	10,63
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.761.474,78	18,70
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.413.141,50	15,00
Valor Acima do Limite	348.333,28	3,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santa Helena em 2014 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.591.403,15** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,51%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 236.167,32**, representando **2,51%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

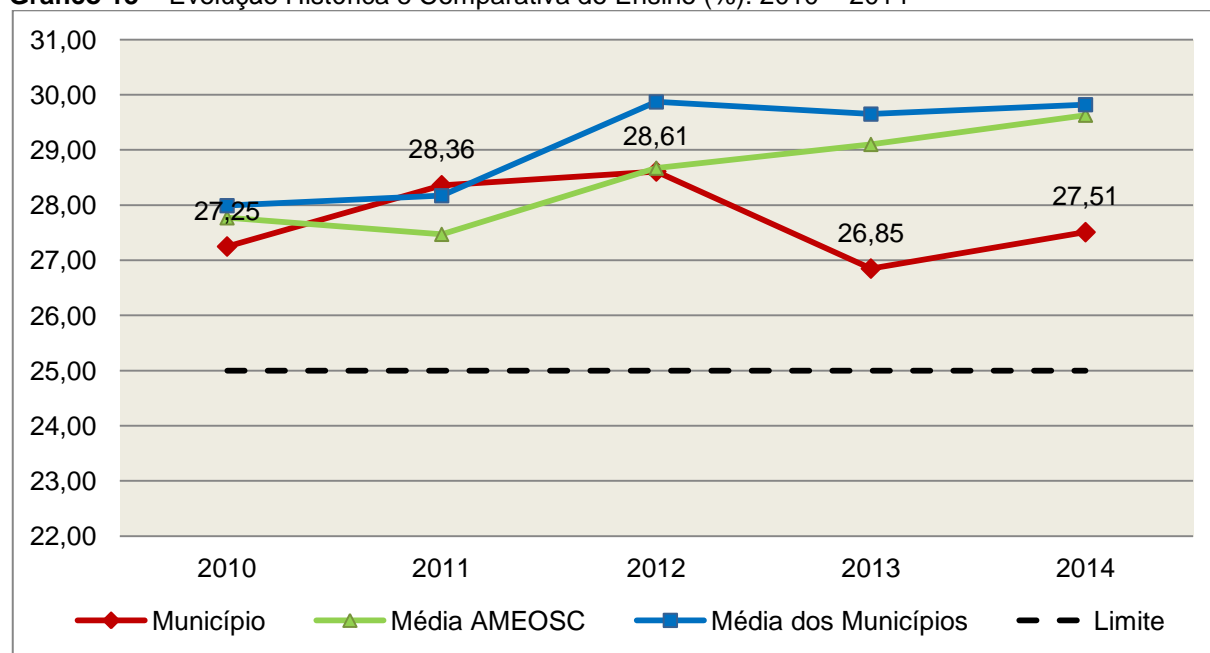
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.420.943,30	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	430.552,64	4,57
Educação Infantil	430.552,64	4,57
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.864.022,53	19,79
Ensino Fundamental	1.864.022,53	19,79
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	791.111,99	8,40
(+) Perda com FUNDEB	1.090.262,19	11,57
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.322,22	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.591.403,15	27,51
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.355.235,83	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	236.167,32	2,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santa Helena em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 725.000,00**, equivalendo a **97,70%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

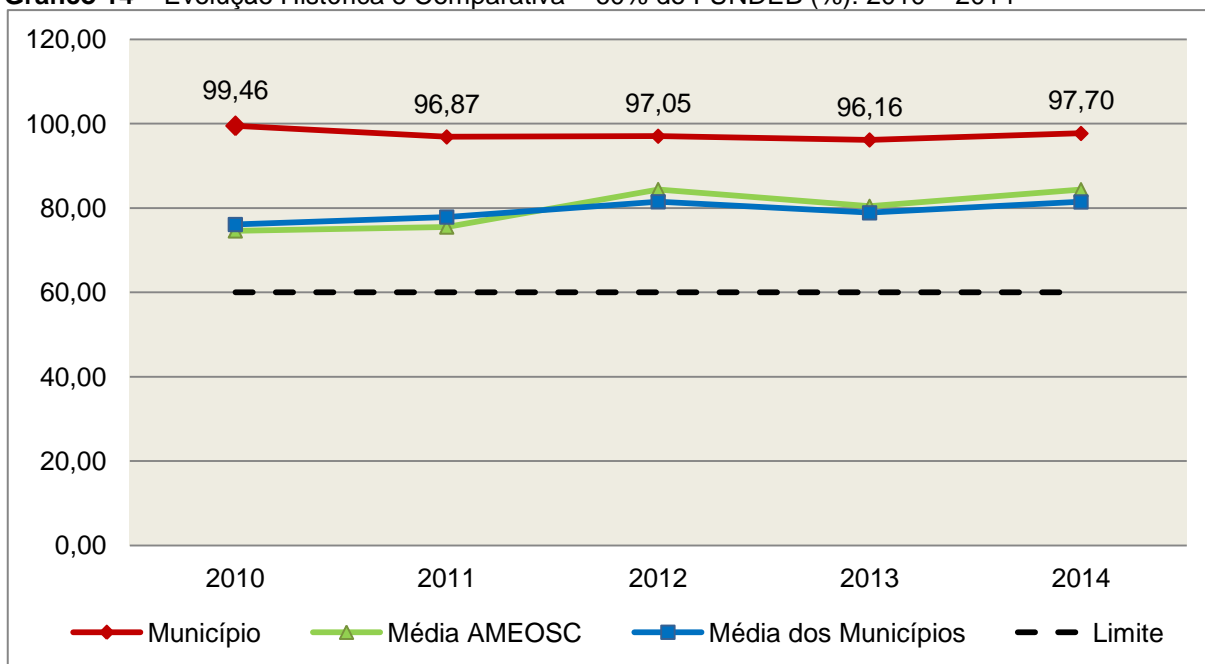
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	735.635,98
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.322,22
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	737.958,20
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	442.774,92
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	725.000,00
Valor Acima do Limite	282.225,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 721.004,77**, equivalendo a **97,70%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

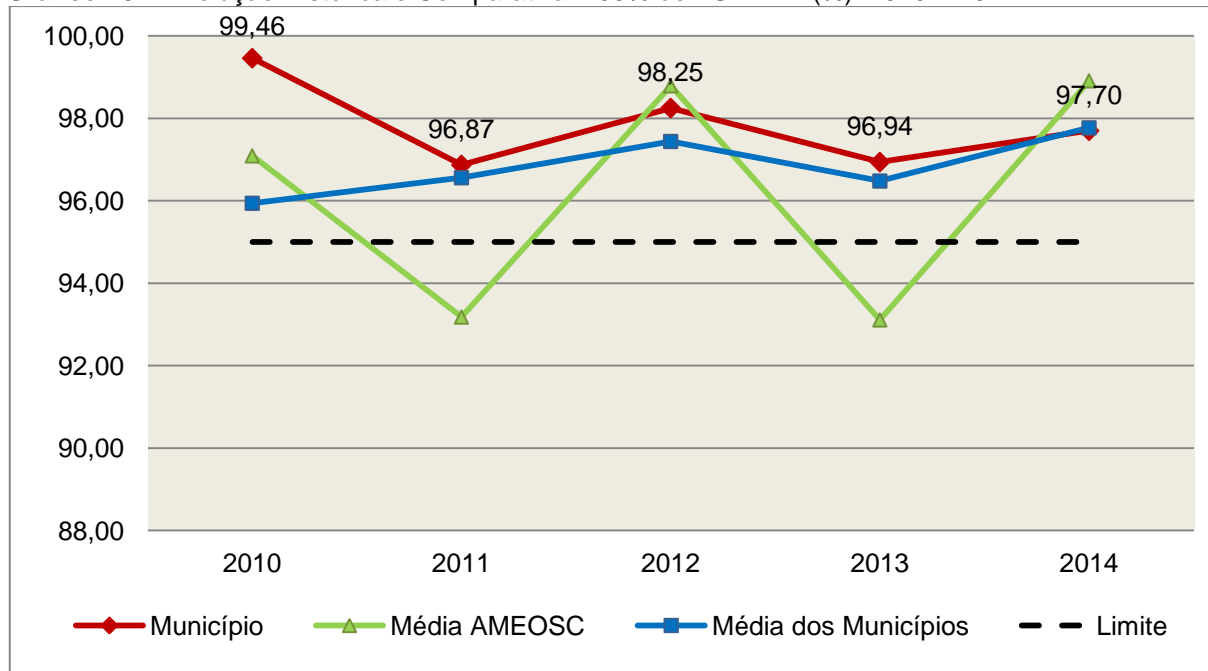
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	737.958,20
95% dos Recursos do FUNDEB	701.060,29
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	721.004,77
Valor Acima do Limite	19.944,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Santa Helena ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 20.882,34**, quando o saldo total era de **R\$ 20.912,34**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	16.953,43
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	-19.149,01
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	36.102,44

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Para abertura de crédito adicional no exercício de 2015, deve ser considerado o valor de R\$ 19.149,01, visto que os Restos a Pagar Não Processados com saldo invertido é acrescentado indevidamente como Recursos do FUNDEB que não foram utilizados (Vide restrição).

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.631.335,06	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.378.801,04	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.879.705,37	45,90
Pessoal e Encargos	4.879.705,37	45,90
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	314.609,99	2,96
Pessoal e Encargos	314.609,99	2,96
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.194.315,36	48,86
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.184.485,68	11,14

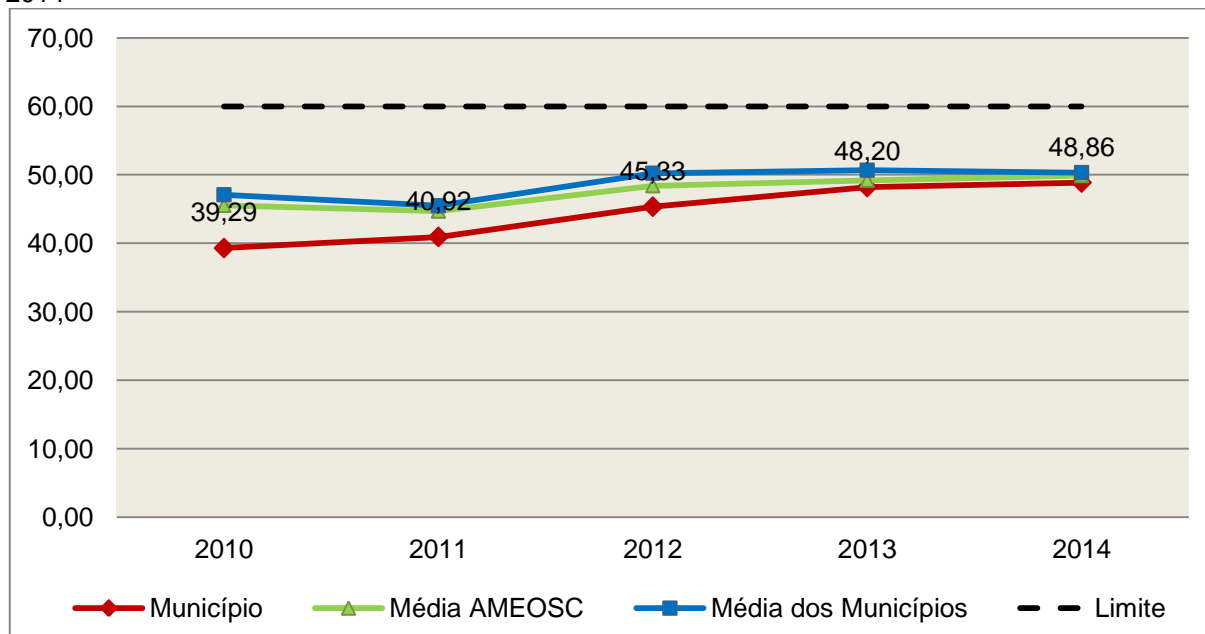
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **48,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Santa Helena, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.631.335,06	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.740.920,93	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.879.705,37	45,90
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.879.705,37	45,90
Valor Abaixo do Limite (54%)	861.215,56	8,10

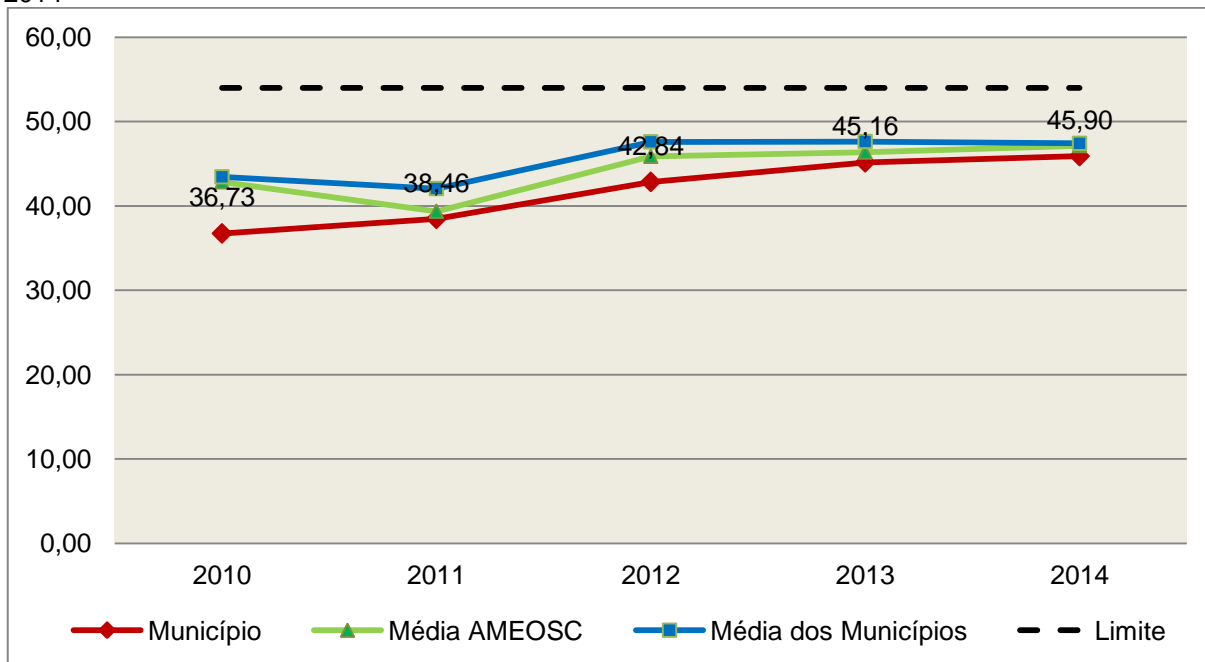
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.631.335,06	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	637.880,10	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	314.609,99	2,96
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	314.609,99	2,96
Valor Abaixo do Limite (6%)	323.270,11	3,04

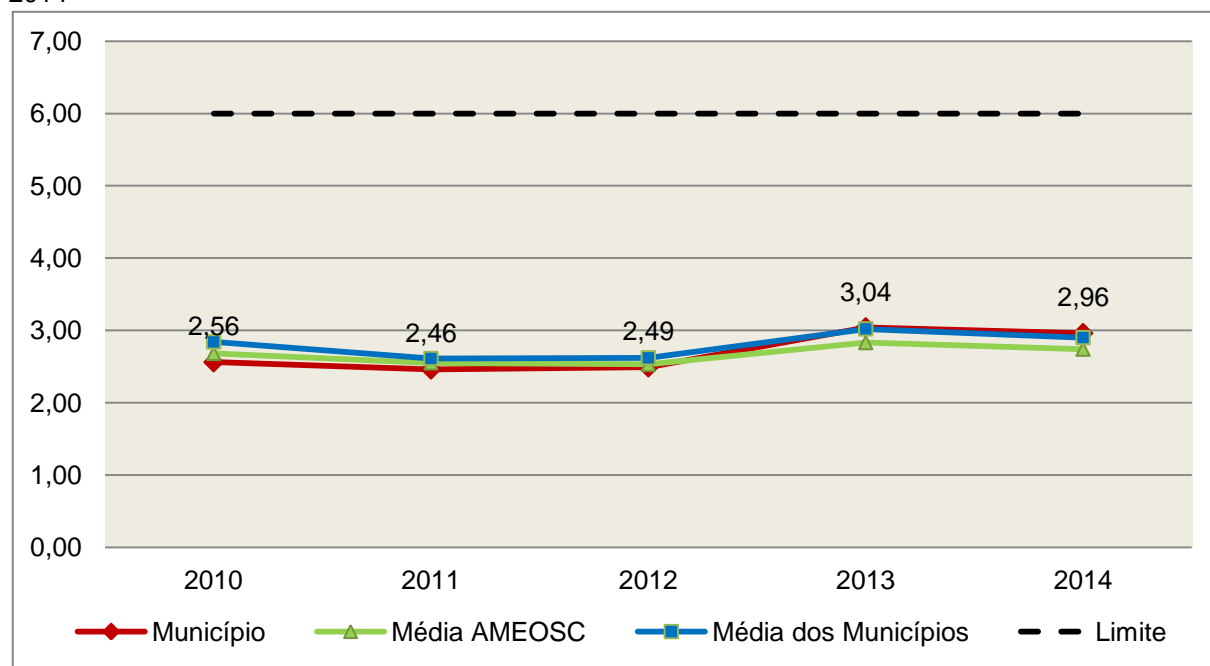
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,96%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Helena**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Helena**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Helena**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Santa Helena, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 3.640,00) representa 0,04% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 8.783.470,74).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 144 a 161, verifica-se que:

1) A nominata dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está acostada aos autos, às fls. 154 a 157. Entretanto, não foram encaminhados os atos de posse;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 20,60% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Helena**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Helena**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Helena**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Santa Helena**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 09/12/2014 (fl. 385).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 856.657,60**, representando **7,73%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 793.439,59**, registrando-se a inscrição em Restos a Pagar relativos a despesas de convênios no valor de **R\$ 770.845,00** (FR 24 - R\$ 245.850,00 e FR 62 - R\$ 524.995,00), sendo que os recursos no valor de **R\$ 647.920,00** (FR 24 - R\$ 122.925,00 e FR 62 - R\$ 524.995,00) ingressaram no exercício de 2015. (itens 3.1 e 1.2.1.1).
- 8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 47.030,02**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,42%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 11.085.574,64**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, registrando-se a inscrição em Restos a Pagar relativos a despesas de convênios no valor de **R\$ 770.845,00** (FR 24 - R\$ 245.850,00 e FR 62 - R\$ 524.995,00), sendo que os recursos no valor de **R\$ 647.920,00** (FR 24 - R\$ 122.925,00 e FR 62 - R\$ 524.995,00) ingressaram no exercício de 2015. (itens 4.2 e 1.2.1.2).
- 8.1.3 Aplicação parcial no valor de **R\$ 20.882,34**, no primeiro trimestre de 2014, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 20.912,34**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 1.2.1.3).
- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 1.280,88**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 870.915,94) e o Saldo

Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 12.284.891,54), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 11.415.256,48), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10, fls. 369 a 375 e item 1.2.1.4).

- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 1.280,88**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -840.469,61) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 856.657,60), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 17.468,87, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 11 e item 1.2.1.5).
- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 56.055,55**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 1.094.773,38) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.150.828,93), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei Registra-se que a diferença se refere ao saldo anterior do Anexo 17. (Quadro 10 e item 1.2.1.6).
- 8.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 1.280,88**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 1.169.354,18) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 1.168.073,30), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10 e item 1.2.1.7).
- 8.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 1.2.1.8).

8.1.9 Registro indevido no Grupo Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 0, 18, 24, 54 e 60, com saldo devedor de **R\$ 16.029,67, R\$ 19.149,01, R\$ 6.260,01, R\$ 555,00 e R\$ 94,20**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.1.9).

8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (Itens 6.6 e 1.2.2.1).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior A Unidade empenhou despesas com recursos de convênio no valor de R\$ 770.845,00 , cujos recursos no valor de R\$ 647.920,00 ingressaram em 2015	R\$ 856.657,60
3) Resultado Financeiro	Déficit A Unidade empenhou despesas com recursos de convênio no valor de R\$ 770.845,00 , cujos recursos no valor de R\$ 647.920,00 ingressaram em 2015	R\$ 47.030,02
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,70%
4.2) Ensino	25,00%	27,51%
4.3) FUNDEB	60,00%	97,70%
	95,00%	97,70%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	48,86%
b) Poder Executivo	54,00%	45,90%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,96%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Santa Helena**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas no item **8** deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 23/11/2015.

VERÔNICA LIMA CORRÊA
Auditora Fiscal de Controle Externo

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 23/11/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	970.747,76
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.263,95
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Repasse a Consórcio sem prestação de contas individualizada, fl. 390)	28.584,00
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 400)	250,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.001.845,71

Deduções das Despesas com Educação Básica:

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	10.474,42
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	29.483,70
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 398)	25,56
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	681.654,78
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	50.662,22
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Inativos, fl. 392)	18.014,15
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 396)	797,16
Total das deduções das despesas com Educação Básica	791.111,99

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB:

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	735.635,98
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.322,22
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	16.953,43
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	721.004,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	68.556,70	68.556,70	68.556,70
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2014	301	74.565,00	74.565,00	74.565,00
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2014	301	157.022,74	157.022,74	157.022,74
64 - Atenção Básica	2014	301	549.634,40	544.337,13	544.337,13
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	301	73.877,32	73.877,32	73.877,32
66 - Vigilância em Saúde	2014	301	8.848,89	8.848,89	8.848,89
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	38.242,71	37.610,51	37.610,51
TOTAL			970.747,76	964.818,29	964.818,29

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	327	02/06/2014	MINISTERIO DA JUSTICA	459,70	459,70	459,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEÍCULO COM PLACAS MHA 7208. RESPONSABILIDADE DA INFRAÇÃO EMILIO ANTONIO MARTINOTTO. (Compra Direta Nº 131/2014)
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	420	11/07/2014	PREF. MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEÍCULO COM PLACA MHV 3354, FROTA 026. (Compra Direta Nº 179/2014)RESPONSABILIDADE ODIR ALBINO TELOKEM
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	453	23/07/2014	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEP. DE POLICIA ROD. FEDER	153,33	153,33	153,33	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENE MULTA DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO PLACA MHV 3354, FROTA 026. RESPONSABILIDADE SERGIO INACIO BUCHE (Compra Direta Nº 191/2014)
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	702	07/11/2014	MINISTERIO DA JUSTICA	459,70	459,70	459,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO REFERENTE AO VEÍCULO COM PLACA MLE 6377, FROTA 011. RESPONSABILIDADE EMILIO ANTONIO MARTINOTTO (Compra Direta Nº 270/2014)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Helena	Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	703	10/11/2014	EMILIO ANTONIO MARTINOTTO	255,41	255,41	255,41	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 1,5 DIARIAS PARA O SERVIDOR EMILIO ANTONIO MARTINOTTO A CURITIBA/PR ONDE FOI CONDUZIR FAMILIARES PARA RECONHECIMENTO DE CORPO E ATOS DELIBERAÇÃO, DA VITIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELIZANDRA POVALA. SENDO QUE A VITIMA É IRMÃ DOW MUNICIPESCELSON POVALA E ROSELI FRIZON.SIDA AS 22:00 HORAS DO DIA 08/11/2014 RETORNO AS 09:00 HORAS DO DIA 10/11/2014 - CFE ESPECIFICADO EM ROTEIRO DE VIAGEM N° 90/2014 - LEI AUTORIZATIVA N° 557/2007.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	704	10/11/2014	EMILIO ANTONIO MARTINOTTO	224,04	224,04	224,04	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA SUPRIR DESPESAS COM O VEICULO MFU 4186 - FROTA 16 DURANTE A VIAGEM A CURITIBA/PR ONDE FOI CONDUZIR FAMILIARES PARA RECONHECIMENTO DE CORPO E ATOS DELIBERAÇÃO, DA VITIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELIZANDRA POVALA. SENDO QUE A VITIMA É IRMÃ DOW MUNICIPESCELSON POVALA E ROSELI FRIZON.SIDA AS 22:00 HORAS DO DIA 08/11/2014 RETORNO AS 09:00 HORAS DO DIA 10/11/2014
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	706	11/11/2014	EMILIO ANTONIO MARTINOTTO	255,41	255,41	255,41	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 1,5 DIARIAS PARA O SERVIDOR EMILIO ANTONIO MARTINOTTO A CURITIBA/PR ONDE IRA CONDUZIR OS MUNICIPES CELSON POVALA E ROSELI FRIZON FAMILIARES DA VITIMA ELIZANDRA POVALA VITIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, PARA TRAMITES LEGAIS REFERENTE AO ACIDENTE, SENDO QUE DEIXOU DOIS FILHOS MENORES, NOS QUAIS FICAM IMPOSSIBILITADOS DE TAIS PROCEDIMENTOS .SAIDA AS 05:00 HORAS DO DIA 13/11/2014 RETORNO AS 17:00 HORAS DO DIA 14/11/2014 - CFE ESPECIFICADO EM ROTEIRO DE VIAGEM N° 92/2014 - LEI AUTORIZATIVA N° 557/2007.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	707	11/11/2014	EMILIO ANTONIO MARTINOTTO	235,04	235,04	235,04	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA SUPRIR DESPESAS COM O VEICULO MKX 7993 - FROTA 15 DURANTE A CURITIBA/PR ONDE IRA CONDUZIR OS MUNICIPES CELSON POVALA E ROSELI FRIZON FAMILIARES DA VITIMA ELIZANDRA POVALA VITIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, PARA TRAMITES LEGAIS REFERENTE AO ACIDENTE, SENDO QUE DEIXOU DOIS FILHOS MENORES, NOS QUAIS FICAM IMPOSSIBILITADOS DE TAIS PROCEDIMENTOS .SAIDA AS 05:00 HORAS DO DIA 13/11/2014 RETORNO AS 17:00 HORAS DO DIA 14/11/2014
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	784	09/12/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ	153,22	153,22	153,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO REFERENTE VEÍCULO COM PLACA MFU 4186, FROTA 016. RESPONSABILIDADE DE JULIANO GEREMIAS (Compra Direta N° 283/2014)
TOTAL						2.263,95	2.263,95	2.263,95	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2014	365	6.799,90	6.799,90	6.799,90
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	365	3.674,52	3.674,52	3.674,52
TOTAIS			10.474,42	10.474,42	10.474,42

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	360	18/02/2014	MERCADO ENCANTO LTDA - ME	572,60	572,60	572,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, SENDO ADQUIRIDO: 50 KG AÇUCAR MASCAVO, 20 PCTE DE BISCOITO DOCE, 20 KGS DECENOURA, 50 KGS DEFEIJÃO PRETO, 20 LT DE SUCO DE SOJA (Licitação Nº : 2/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	361	18/02/2014	CONFEITARIA SANTA HELENA LTDA - ME	1.696,80	1.696,80	1.696,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, SENDO ADQUIRIDO: 30 KG DE BISCOITO DE MILHO CASEIRO, 200 CANUDINHO RECHEADO COM CARNE 50 GR, 20 KG CUCA CASEIRA, 400 ESFIRA DE FRANGO, 30 KG PÃO DE QUEIJO, ETC (Licitação Nº : 2/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	362	18/02/2014	BETANIA DENIZE MILESKI - ME	5.100,77	5.100,77	5.100,77	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, SENDO ADQUIRIDO: 20 PCTES DE ACHOCOLATADO EM PO - 400 GR, 30 PCTE DE 5 KG DE AÇUCAR CRISTAL, 20 PCTE DE 5 KGS DE AÇUCAR ORGANICO, 20 PCTE DE 100 GRAMAS DE ALHO CABEÇA, 40 KG DE AMENDOIN, ETC (Licitação Nº : 2/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	363	18/02/2014	CLAUDIA CANDIDA LAZAROTTO - ME	1.184,80	1.184,80	1.184,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, SENDO ADQUIRIDO: 60 KGS DE CARNE MOID, 30 KGS DE CARNE DEGADO SEM OSSO, 120 KG DE MAÇA NACIONAL, 50 KG DE REPOLHO (Licitação Nº : 2/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	364	18/02/2014	SUPERMERCADO VENEZA LTDA - ME	250,80	250,80	250,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Santa Helena									DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, SENDO ADQUIRIDO: 15 PCTE DE 500 GR DE AMIDO DEMILHO, 15KG DEBETERRABA, 15 PCT DE CANELA EM PÓ, 20 KG DE COSTELASUINA, 10 PCTE DE 5 KG DE FARINHA INTEGRAL, ETC (Licitação Nº : 2/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	1514	06/08/2014	MERCADO ENCANTO LTDA - ME	1.945,34	1.945,34	1.945,34	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL: SENDO ADQUIRIDO: 20 PCT DE 5 KG DE AÇUCAR CRISTAL, 15 PCTE AMIDO DE MILHO PCTE 500 GR, 10 KGS BETERRADA, 30 PCTE BISCOITO GERGELIM PCTE DE 400 GR, 30 KG BOLO DE CENOURA, 30 KGS BOLO FORMIGUEIRO, 30 KGS DE BOLO DE LEGUMES, ETC (Licitação Nº : 9/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	1515	06/08/2014	CONFEITARIA SANTA HELENA LTDA - ME	3.122,40	3.122,40	3.122,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL: SENDO ADQUIRIDO: 30 KGS DE BISCOITO DE MILHO CASEIRO, 30 KG DE BOLO CASEIRO COM COBERTURA, 200 UND CANUDINHO RECHEADO, 30 KG DE CUCA CASEIRA, 400 ESFIRA ASSADA DE FRANGO, ETC (Licitação Nº : 9/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	1516	06/08/2014	BETANIA DENIZE MILESKI - ME	5.456,85	4.753,60	5.456,85	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL: SENDO ADQUIRIDO: 20 PCTE DE 40 GRAMAS ACHOCOLATADO EM PÓ, 10 KG DE AÇUCAR MASCADO, 05 PCTE DE 5 KG AÇUCAR ORGANICO, 20 PCTE DE 100 GRAMAS DE ALHO, 50 PCTE 2 KGS DE ARROZ TIPO 1, ETC (Licitação Nº : 9/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	1517	06/08/2014	CLAUDIA CANDIDA LAZAROTTO - ME	1.141,70	1.141,70	1.141,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: SENDO ADQUIRIDO: ENSINO INFANTIL: 50 KGS DE CARNE BOVINA MOIDA, 50 KG DE CARNE DE GADO SEM OSSO PURA PARA BIFE, 40 KG DE REPOLHO BRANCO EM CABEÇA. (Licitação Nº : 9/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	365	1518	06/08/2014	SUPERMERCADO VENEZA LTDA - ME	454,64	454,64	454,64	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL: SENDO ADQUIRIDO: 12 PCTE DE 15 GRAMAS DE CANELA EM CASCA, 12 PCTE CANELA EM PÓ, 15 CHIMIA POTE COM 1.915 KG, 30 KGS COSTELA DE CARNE DE PORCO, ETC (Licitação Nº : 9/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1657	22/08/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	1.532,00	1.532,00	1.532,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIOS MARILEI FURTUOSO BOLSONI, DAIANE GARBIN - PERÍODO DE AGOSTO DE 2.014, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	01 - Receitas de Impostos e Transf de	365	1971	15/10/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO	2.298,00	2.298,00	2.298,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIOS MARILEI FURTUOSO BOLSONI, DAIANE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Helena	Impostos: Educação				ESTADO SC				GARBIN,JOICE DE OLIVEIRA - PERÍODO DE OUTUBRO DE 2.014, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2189	18/11/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	3.830,00	3.830,00	3.830,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIOS CAROLINE FELIN, DAIANE GARBIN, JOICE REGINA DE OLIVEIRA, MARILEI FURTUOSO BOLSONI, JULIANE GIORDANO - PERÍODO DE NOVEMRBO DE 2.014, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2255	01/12/2014	LIVRARIA E BAZAR MARKAR LTDA - ME	897,00	897,00	897,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO NATAL DA CRIANÇA, PARA AS CRIANÇAS DE 0 A 10 ANOS E PRESENTES PARA OS ALUNOS DA FORMATURA DO PRÉ ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SC.SENDO ADQUIRIDO: 30 JOGO TAPA CERTO COM4MAOZINHA COM VENTOSA - DESTINADOS AOS ALUNOS DO PRE ESCOLAR (Licitação Nº: 34/2014-CV)
TOTAL						29.483,70	28.780,45	29.483,70	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	40.653,34	40.653,34	40.653,34
58 - Salário Educação	2014	361	88.370,04	81.645,32	76.944,16
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2014	361	8.784,90	8.784,90	8.784,90
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	18.851,50	18.851,50	18.851,50
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	361	524.995,00	0,00	0,00
TOTAL			681.654,78	149.935,06	145.233,90

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	1836	22/09/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	2.129,07	2.129,07	2.129,07	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIOS MARILEI FURTUOSO BOLSONI, DAIANE GARBIN E JOICE REGINA OLIVEIRA - PERÍODO DE SETEMBRO DE 2.014, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	367	18/02/2014	MERCADO ENCANTO LTDA - ME	658,55	658,55	658,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, SENDO ADQUIRIDO: 50 KG AÇUCAR MASCAVO, 25 PCTE DE BISCOITO DOCE, 20 KG CENOURA, 60 KG DE FEIJÃO, ETC (Licitação Nº : 2/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	368	18/02/2014	CONFEITARIA SANTA HELENA LTDA - ME	2.164,00	2.164,00	2.164,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL: SENDO ADQUIRIDO: 40 KG BISCOITO DE MILHOCASEIRO, 380 CANUDINHO RECHEADO, 20 KG DE CUCA CASEIRA, ETC (Licitação Nº : 2/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	369	18/02/2014	BETANIA DENIZE MILESKI - ME	6.816,42	6.816,42	6.816,42	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, SENDO ADQUIRIDO: 30PCT DE ACHOCOLATADO EM PO400 GR, 50 KG DE AÇUCAR CRISTAL PCTE 5 KG, 20 PCT AÇUCAR ORGANICO 5 KG, 50 KG AMENDOIN, ETC (Licitação Nº : 2/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	370	18/02/2014	CLAUDIA CANDIDA LAZAROTTO - ME	2.446,84	2.446,84	2.446,84	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, SENDO ADQUIRIDO: 120 KG DE CARNE BOVINA MOIDA, 80KG DE CARNE DE GADO SEM OSSO,150 KG DE MAÇA,ETC (Licitação Nº : 2/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	371	18/02/2014	SUPERMERCADO VENEZA LTDA - ME	584,70	584,70	584,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, SENDO ADQUIRIDO: 20 PCTE DE500 GR DE AMIDO DE MILHO, 15 KG BETERRABA, 50 KGF DE COSTELA DE CARNE SUINA, 15 KG DE FARINHA INTEGRAL 1KG, ETC (Licitação Nº : 2/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	1519	06/08/2014	MERCADO ENCANTO LTDA - ME	704,30	704,30	704,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL: SENDO ADQUIRIDO: 50 PCTE DE AÇUCAR CRISTAL 5 KG,30 PCTE DE AMIDO DE MILHO PCTE COM 500 GR, 10 KGDE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									BTERRADA, 40 BISCOITO GERGELI, 80 LT DE OLEODE SOJA. (Licitação Nº : 9/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	1520	06/08/2014	CONFEITARIA SANTA HELENA LTDA - ME	448,00	448,00	448,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL: SENDO ADQUIRIDO: 40 KGS DE BISCOITO DE MILHO CASEIRO. (Licitação Nº : 9/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	1521	06/08/2014	BETANIA DENIZE MILESKI - ME	8.467,88	8.467,88	8.467,88	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL: SENDO ADQUIRIDO:30 PCTES DE ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GR, 50 KG DE AÇUCAR MASCAVO, 10 PCT DE AÇUCAR ORGANICO5 KG, 50 PCTE DE ALHO EM CABEÇA, 90 PCTE ARROZ TIPO 1 PCTE DE 2 KG, 50 PCTE DE ARROZ BRANCO TIPO 2, ETC (Licitação Nº : 9/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	1522	06/08/2014	CLAUDIA CANDIDA LAZAROTTO - ME	1.833,45	1.833,45	1.833,45	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL: SENDO ADQUIRIDO: 90 KGD DE CARNE BOVINA MOIDA - EMB.1 KG, 80 KGS DE CARNE DE GADOSEM OSSO, 90 KG DEREPOLOHO EM CABEÇA (Licitação Nº : 9/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	00 - Recursos Ordinários	361	1523	06/08/2014	SUPERMERCADO VENEZA LTDA - ME	807,83	807,83	807,83	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL: SENDO ADQUIRIDO: 20 KGS DE AMENDOIM GRAUDO, 20 PCTE DE CANELA EM CASCA, 20 PTE DE CHIMIA COM 1.915 KG, ETC (Licitação Nº : 9/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Santa Helena	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	874	22/04/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	3.516,27	3.516,27	3.516,27	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIOS DAIANE PORTELLA DELIMA, MARILEI FURTUOSO BOLSONI E MICHELI BEDIM, DAIANE GARBIN- PERÍODO DE ABRIL DE 2.014, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1025	13/05/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	3.064,00	3.064,00	3.064,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIOS DAIANE PORTELLA DE LIMA, MARILEI FURTUOSO BOLSONI, DAIANE GARBIN E JULIANE GIORDANI- PERÍODO DE MAIO DE 2.014, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1151	26/05/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	168,91	168,91	168,91	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIOS DAIANE PORTELLA DE LIMA - PERÍODO DE MAIO DE 2.014, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES. RESCISÃO ESTAGIO
Prefeitura Municipal de Santa Helena	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1265	24/06/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	2.298,00	2.298,00	2.298,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIOS MARILEI FURTUOSO BOLSONI, DAIANE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Helena	Impostos: Educação				ESTADO SC				GARBIN E JULIANE GIORDANI- PERÍODO DE JUNHO DE 2.014, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1383	18/07/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	1.532,00	1.532,00	1.532,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIOS MARILEI FURTUOSO BOLSONI, DAIANE GARBIN - PERÍODO DE JULHO DE 2.014, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1658	22/08/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	766,00	766,00	766,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIOS JULIANA GIORDANO - PERÍODO DE AGOSTO DE 2.014, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2348	17/12/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	3.830,00	3.830,00	3.830,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIOS CAROLINE FELIN, DAIANE GARBIN, JOICE REGINA DE OLIVEIRA, MARILEI FURTUOSO BOLSONI, JULIANE GIORDANO - PERÍODO DE DEZEMRBO DE 2.014, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	96	17/01/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	3.830,00	3.830,00	3.830,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIOS ALESSIO JUNIOR PALUDO, DAIANE PORTELLA DELIMA, JULIANE GIORDANI, MARILEI FURTUOSO BOLSONI E MICHELI BEDIM- PERÍODO DE JANEIRO DE 2.014, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	415	19/02/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	2.298,00	2.298,00	2.298,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIOS DAIANE PORTELLA DELIMA, MARILEI FURTUOSO BOLSONI E MICHELI BEDIM- PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2.014, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
Prefeitura Municipal de Santa Helena	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	624	17/03/2014	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO SC	2.298,00	2.298,00	2.298,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REPASSE PARA PAGAMENTO DAS BOLSA-AUXÍLIO, VALE TRANSPORTE E CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTAGIÁRIOS DAIANE PORTELLA DELIMA, MARILEI FURTUOSO BOLSONI E MICHELI BEDIM- PERÍODO DE MARÇO DE 2.014, CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
TOTAL						50.662,22	50.662,22	50.662,22	

Cálculo Apurado do Resultado Financeiro por Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
RECURSOS VINCULADOS									
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
12	49.000,00	0,00	0,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	Superávit
16	0,37	0,00	0,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,37	Superávit
17	16.296,53	0,00	0,00	16.296,53	0,00	0,00	7.064,60	9.231,93	Superávit
18	16.953,43	0,00	0,00	16.953,43	0,00	0,00	-19.149,01	36.102,44	Superávit
22	37,27	0,00	0,00	37,27	0,00	0,00	0,00	37,27	Superávit
23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
24	70.658,85	0,00	0,00	70.658,85	0,00	-6.260,01	117.066,65	-40.147,79	Déficit
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.030,99	253.004,64	-302.035,63	Déficit
44	164.931,22	0,00	0,00	164.931,22	0,00	0,00	96.714,17	68.217,05	Superávit
47	43,89	0,00	0,00	43,89	0,00	0,00	0,00	43,89	Superávit
50	7.248,51	0,00	0,00	7.248,51	0,00	0,00	0,00	7.248,51	Superávit
52	80.598,90	0,00	0,00	80.598,90	0,00	9.996,28	19.615,65	50.986,97	Superávit
54	41.816,65	0,00	0,00	41.816,65	0,00	0,00	-555,00	42.371,65	Superávit
55	8.749,28	0,00	0,00	8.749,28	0,00	0,00	11,00	8.738,28	Superávit
57	959,62	0,00	0,00	959,62	0,00	0,00	0,00	959,62	Superávit
58	69.608,43	0,00	0,00	69.608,43	0,00	4.701,16	6.135,58	58.771,69	Superávit
60	3.311,62	0,00	0,00	3.311,62	0,00	-94,20	0,00	3.405,82	Superávit
61	44,89	0,00	0,00	44,89	0,00	0,00	0,00	44,89	Superávit
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524.995,00	-524.995,00	Déficit
64	9.407,00	0,00	0,00	9.407,00	0,00	0,00	5.297,27	4.109,73	Superávit
65	59.356,13	0,00	0,00	59.356,13	0,00	0,00	0,00	59.356,13	Superávit
66	58.737,27	0,00	0,00	58.737,27	0,00	0,00	0,00	58.737,27	Superávit
67	85.627,49	0,00	0,00	85.627,49	0,00	0,00	632,20	84.995,29	Superávit
89	111.268,04	0,00	0,00	111.268,04	0,00	0,00	73.903,63	37.364,41	Superávit
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-867.178,42	
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	239.941,32	0,00	0,00	239.941,32	0,00	-16.029,67	20.909,96	235.061,03	
1	80,57	0,00	0,00	80,57	0,00	0,00	3.305,97	-3.225,40	
2	9.121,63	0,00	0,00	9.121,63	0,00	451,22	80,85	8.589,56	
T.	249.143,52	0,00	0,00	249.143,52	0,00	-15.578,45	24.296,78	240.425,19	Superávit

Obs.: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Restos a Pagar Processados:

FR	conta	nome conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
0	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	2.932,12	2.932,12	0,00
			Prefeitura Municipal de Santa Helena	2.515.650,73	2.503.419,11	-12.231,62
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	2.932,12	2.932,12	0,00
			Prefeitura Municipal de Santa Helena	38.878,73	38.878,73	0,00
	212110701	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Santa Helena	37.079,19	37.079,19	0,00
	212120100	DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Santa Helena	1.784.869,98	1.784.869,98	0,00
	212130100	INSS	Prefeitura Municipal de Santa Helena	359.369,22	359.369,22	0,00
	212150900	PIS/PASEP	Prefeitura Municipal de Santa Helena	124.781,61	120.983,56	-3.798,05
	212190801	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Santa Helena	26.553,56	26.553,56	0,00
212191001	Prefeitura Municipal de Santa Helena		4.285,23	4.285,23	0,00	
212199900	= OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	Prefeitura Municipal de Santa Helena	150,00	150,00	0,00	
0 Total				4.897.482,49	4.881.452,82	-16.029,67
24	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena	74.565,00	74.565,00	0,00
			Prefeitura Municipal de Santa Helena	449.373,09	443.113,08	-6.260,01
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Santa Helena	9.139,92	9.139,92	0,00
24 Total				533.078,01	526.818,00	-6.260,01
60	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Santa Helena	21.004,00	20.909,80	-94,20
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Santa Helena	94,20	94,20	0,00
60 Total				21.098,20	21.004,00	-94,20
Total geral				5.451.658,70	5.429.274,82	-22.383,88

c) Restos a Pagar Não Processados:

FR	conta	nome conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
18	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Santa Helena	19.149,01	0,00	-19.149,01
	212160203	NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Prefeitura Municipal de Santa Helena	18.365,85	18.365,85	0,00
18 Total				37.514,86	18.365,85	-19.149,01
54	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Santa Helena	555,00	0,00	-555,00
	212160203	NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Prefeitura Municipal de Santa Helena	555,00	555,00	0,00
54 Total				1.110,00	555,00	-555,00
Total geral				38.624,86	18.920,85	-19.704,01